

CARTILHA SEBRAE E VOCÊ

Na luta pelo fim da violência contra as mulheres



FICHA TÉCNICA

©2024. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae
Todos os direitos reservados

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610/1998).

Informações e contatos

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE
Unidade de Ouvidoria

SGAS 605 – Conjunto A – CEP: 70200-904 – Brasília/DF
E-mail: ouvidoria@sebrae.com.br
www.sebrae.com.br/ouvidoria

Presidente do Conselho Deliberativo Nacional

José Zeferino Pedrozo

Diretor-Presidente

Décio Lima

Diretor Técnico

Bruno Quick Lourenço de Lima

Diretora de Administração e Finanças

Margarete de Castro Coelho

Unidade de Ouvidoria

Gerente

Carla Regina Nedel Rech

Analistas responsáveis

Julia Pedrosa Lucas de Souza

Silvia Vasconcelos do Prado Arruda

Unidade de Comunicação

Gerente

Felipe Damo

Estratégia Integrada - Ucom

Ana Canêdo

Projeto Gráfico / Diagramação / Ilustrações

Raphael Nascimento - Potenza

Parceria

Instituto de Desenvolvimento Humano Umanizzare

APRESENTAÇÃO

Não raras vezes, o trabalho dentro de uma organização nos leva a encontrar mulheres em situação de violência. Não é esperado que sejamos protagonistas das vidas dessas pessoas, mas que estejamos prontos para acolhê-las e ajudá-las a romper o ciclo da violência.

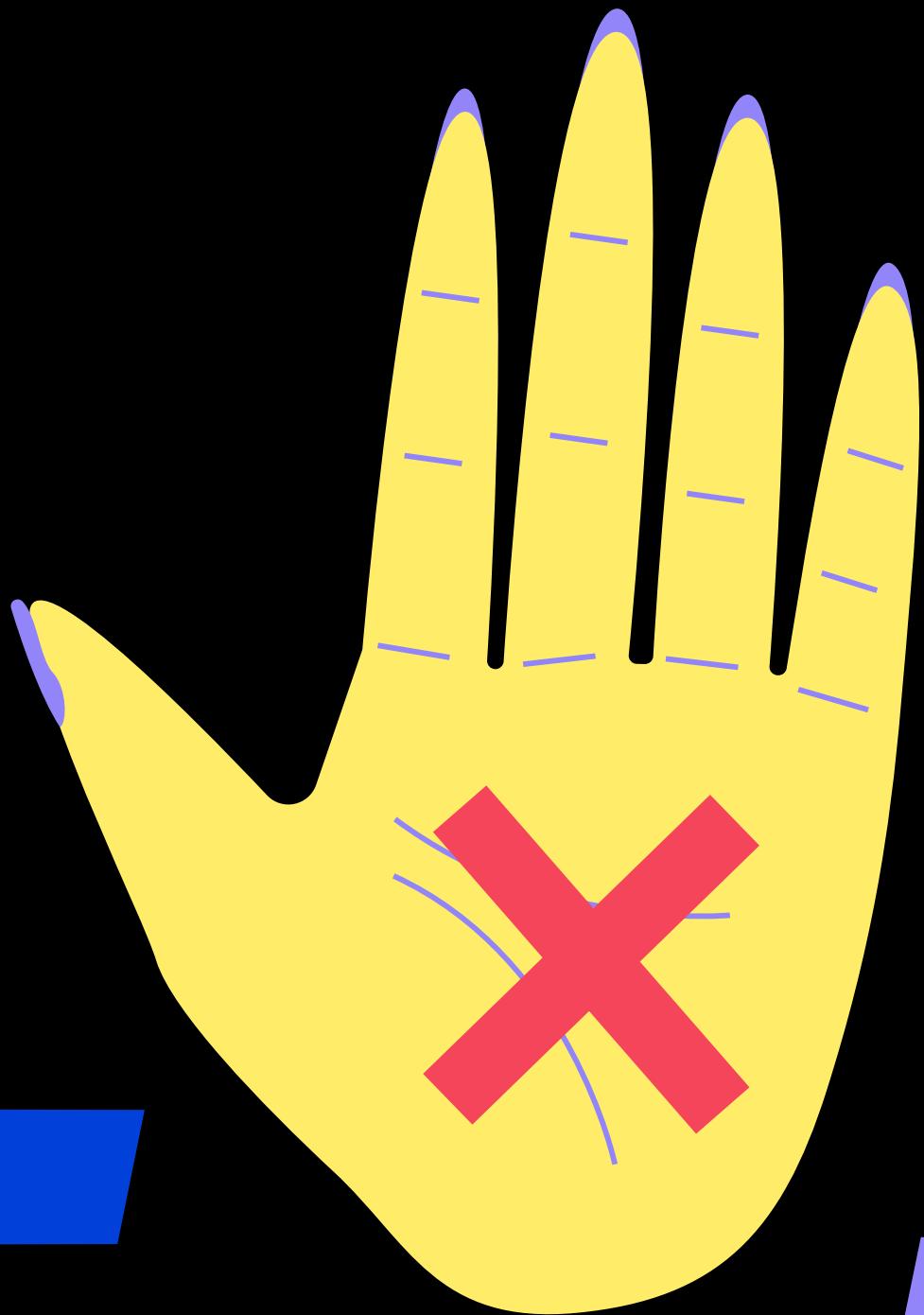
Esta cartilha aborda o tema da violência contra a mulher em geral; seus tipos e formas de manifestação; os sinais da violência; os instrumentos à disposição das mulheres; as novas leis e os tipos penais mais recentes; o acolhimento; e a rede de atendimento à mulher em situação de violência.

Entendendo melhor sobre o assunto, seremos mais hábeis e empáticos com mulheres que vivem em situação de violência e, certamente, profissionais mais completos e comprometidos com a causa.

Juntos podemos erradicar a violência contra a mulher do nosso país!

Boa leitura!

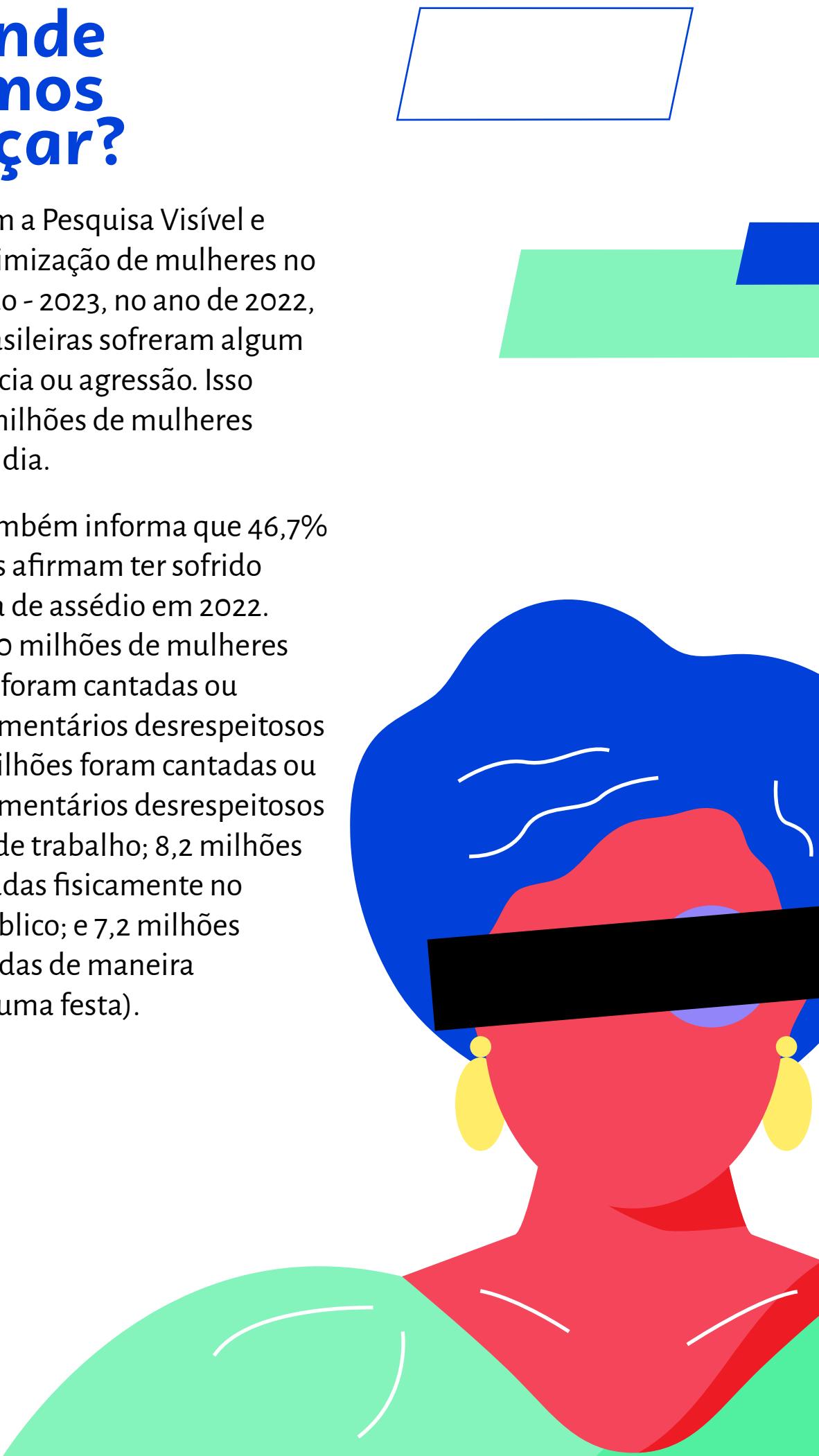
**Olá! Esta cartilha foi feita para conversarmos
sobre a violência contra a mulher. Nela, vamos
encontrar abordagens interessantes e informações
de utilidade pública. Preparadas(os)?**



Por onde devemos começar?

De acordo com a Pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil 4^a Edição - 2023, no ano de 2022, 28,9% das brasileiras sofreram algum tipo de violência ou agressão. Isso totaliza 18,6 milhões de mulheres ou 50.962 por dia.

A pesquisa também informa que 46,7% das brasileiras afirmam ter sofrido alguma forma de assédio em 2022. Isso totaliza 30 milhões de mulheres (26,3 milhões foram cantadas ou receberam comentários desrespeitosos na rua; 11,9 milhões foram cantadas ou receberam comentários desrespeitosos no ambiente de trabalho; 8,2 milhões foram assediadas fisicamente no transporte público; e 7,2 milhões foram abordadas de maneira agressiva em uma festa).



No ano de 2022, houve o maior número de estupros e estupros de vulneráveis da história do Brasil, com 74.930 vítimas, sendo 88,7% do sexo feminino.

Naquele ano, a maioria das mulheres que sofreram violência nada fizeram a respeito disso, sendo que, entre aquelas que declararam que foram vítimas de estupro, 81% delas não buscaram nenhum serviço público.

Por fim, no que concerne à letalidade, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023, 1.437 mulheres foram vítimas de feminicídio no Brasil no ano de 2022.

Esse panorama é reflexo da desigualdade histórica entre homens e mulheres, que é perpetuada pela cultura patriarcal. Não podemos esquecer que foi somente no século XX que as pautas feministas passaram a ter força para inserir a mulher no mercado de trabalho. Foi também nesse tempo que houve a conquista do voto pelas mulheres e a licença maternidade. E tudo isso é muito recente.

Você sabia que:

Das 1.437 mulheres assassinadas em 2022, 61,1% eram negras e 38,4%, brancas?

Em 2022, os acionamentos ao 190, número de emergência da Polícia Militar, chegaram a 899.485 ligações?

Ainda há muitas violências invisibilizadas, como aquelas praticadas contra as mulheres com deficiência, as migrantes, as LBTs, etc.?

Pesquisas revelam que mulheres com deficiência têm o dobro de possibilidades de serem vítimas de violência do que mulheres sem deficiência?

Das 34 mulheres vítimas de feminicídio no DF em 2016 e 2017, apenas 8 haviam registrado ocorrências contra os ofensores?

Enfim...

Todos precisamos conhecer sobre o assunto da violência contra a mulher, porque NADA nos exime de denunciar essa prática e apoiar as mulheres que estejam passando por essa situação.



E, afinal, o que é violência contra a mulher?

A Convenção de Belém do Pará define a violência contra a mulher como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”.

Existe mais de um tipo de violência contra a mulher?

Às vezes, as pessoas pensam que a violência contra a mulher se restringe àquilo que está previsto na Lei Maria da Penha - LMP, mas há vários tipos de violências contra a mulher. Mais adiante, vamos conhecer um pouco sobre elas.

E o que é a violência doméstica e familiar contra a mulher?

A Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, é um microssistema jurídico de violência doméstica e familiar contra a mulher.

A primeira vez que o marido de Penha tentou matá-la foi em 1983, com um tiro nas costas. Penha ficou paraplégica.

A Lei Maria da Penha tem esse nome em homenagem a Maria da Penha, que lutou durante anos para que seu agressor fosse condenado. Ela se tornou uma figura emblemática no enfrentamento à violência contra a mulher, pois, diante da demora do Poder Judiciário Brasileiro para julgar seu caso, Penha formalizou denúncia contra o Estado Brasileiro à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos – CIDH/OEA.

Em 2001, a CIDH responsabilizou o Brasil por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra a mulher.

O caso Maria da Penha foi o primeiro de aplicação da Convenção de Belém do Pará.



Como fazemos para saber se o caso é de violência doméstica e familiar contra a mulher?

A violência doméstica e familiar contra a mulher (aquela prevista na Lei Maria da Penha - LMP) é uma espécie de violência contra a mulher que está relacionada ao espaço privado e somente ocorre nos casos previstos no artigo 5º da LMP:

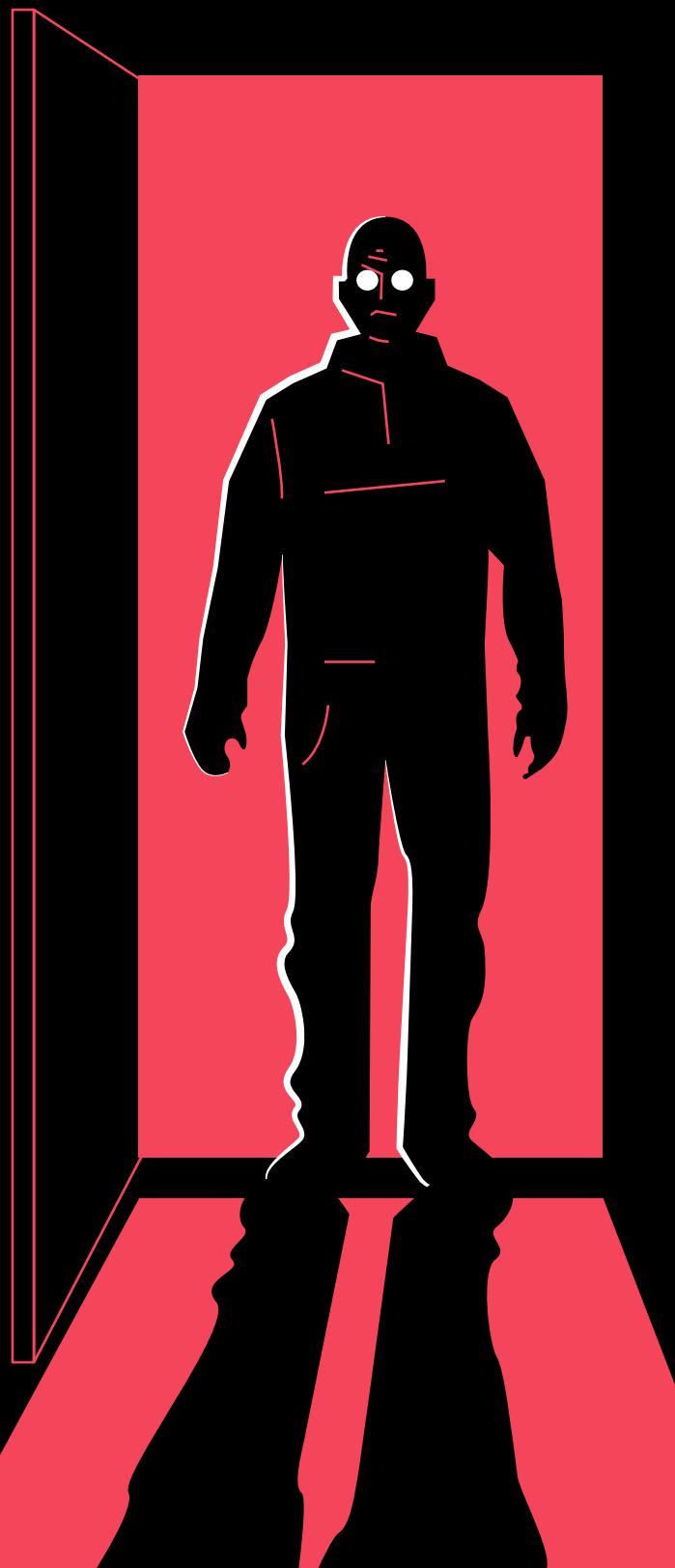
- **no ambiente doméstico;**
- **na unidade familiar;**
- **em uma relação íntima de afeto.**



Quais as formas de violência previstas na Lei Maria da Penha?

A Lei Maria da Penha, em seu artigo 7º, prevê cinco formas de violência doméstica e familiar contra a mulher:

- **violência física;**
- **violência psicológica;**
- **violência sexual;**
- **violência patrimonial;**
- **violência moral.**



Você sabia que a Lei Maria da Penha trouxe importantes mudanças para garantir os direitos das mulheres?

A Lei Maria da Penha não só definiu as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher e as situações em que pode ocorrer, ela também criou juizados especializados para processo e julgamento dessas causas; proibiu penas pecuniárias, multas e cestas básicas; impediu que a mulher pudesse desistir da persecução criminal na delegacia de polícia; estabeleceu programas de recuperação e reeducação para o agressor; criou as medidas protetivas de urgência; fomentou o trabalho em rede entre as instituições públicas e privadas que atuam no atendimento da mulher em situação de violência; gerou a possibilidade de decretação de prisão preventiva do ofensor, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência; criou o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, dentre outras medidas.

Mas, afinal, o que são as medidas protetivas de urgência?

São instrumentos legais que protegem a vida e a integridade da mulher. Existem medidas que obrigam o ofensor e outras que se dirigem à mulher. No primeiro caso, por exemplo, há a suspensão da posse ou restrição do porte de armas; o afastamento do lar; a proibição de contato; a proibição de aproximação e de frequência a determinados lugares; a prestação de alimentos provisórios ou provisionais; o comparecimento a programas de recuperação ou reeducação, dentre outras.

Nas medidas destinadas à mulher, podemos citar: o encaminhamento a programas oficiais; a recondução ao domicílio depois do afastamento do ofensor; o auxílio aluguel; a suspensão de procurações outorgadas por ela ao agressor; a matrícula dos dependentes em escola próxima do seu domicílio, dentre outras.

As medidas protetivas podem ser solicitadas diretamente pela mulher, independentemente de boletim de ocorrência, ou por meio do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da autoridade policial. Além disso, elas devem vigorar enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da mulher.

Agora que você já leu bastante sobre a Lei Maria da Penha, que tal se informar um pouco sobre o “ciclo da violência”?

O ciclo da violência é um fenômeno que foi identificado e nominado por Lenore Walker, psicóloga norte-americana e pesquisadora, que verificou a existência de um padrão de comportamentos nas situações de abuso e observou que eles se reproduzem ciclicamente, em três fases distintas, que podem apresentar algumas variações de um caso para o outro.

Para a estudiosa, existe a fase da tensão, na qual acontecem brigas violentas constantes, incidentes de ciúme, controle excessivo, mudanças de humor muito bruscas etc.

A mulher tende a fazer coisas que não alterem o comportamento do parceiro, e procura acalma-lo, pois acredita que isso vai acabar com os desentendimentos.

Na fase da explosão, que é a mais curta e aguda, a violência explode e ocorrem as agressões físicas, psicológicas e/ou sexuais contra a mulher. Nessa fase, é comum haver uma escalada de frequência e de intensidade das agressões (risco de feminicídio). A mulher passa a ter comportamentos de ansiedade, passividade, depressão e isolamento.

Na fase da lua de mel, o agressor mostra arrependimento e se torna carinhoso. Ele promete que tudo será diferente a partir daquele momento e a mulher acredita que ele se transformou e ela não mais será vítima de agressões.

Assista o vídeo para ver como acontece.



“Qualquer hora do dia ou da noite é bom para dar um basta e colocar fim a uma fase da sua vida que você teria desejado não viver”.

Raimunda de Peñaflor

E as outras violências contra a mulher?

Existem diversos tipos de violência contra a mulher.
Vamos ver alguns exemplos?

- **tráfico de mulheres;**
- **violência obstétrica;**
- **violência institucional;**
- **violência política contra as mulheres;**
- **assédio sexual;**
- **importunação sexual;**
- **estupro;**
- **feminicídio (fora do contexto da Lei Maria da Penha), etc.**

Você sabia que...

Mulheres correspondem a 96,36% das vítimas de tráfico internacional de pessoas, com a finalidade de exploração sexual?

Pesquisas apontam que 30% das mulheres atendidas em hospitais privados sofrem violência obstétrica. No SUS, o percentual passa para 45%. A violência obstétrica pode ocorrer no pré-natal, parto, pós-parto e abortamento.

O caso Mariana Ferrer inspirou o legislador a criar a Lei nº 14.245/2021, a chamada “Lei Mariana Ferrer”, para coibir atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas.

A lei surgiu para enfrentar a violência institucional, que é aquela praticada pelas próprias instituições que atendem as mulheres. Nesse caso, ocorre a chamada “revitimização”.



ASSISTA
O VÍDEO

As mulheres são 53% do eleitorado brasileiro, mas a Câmara dos Deputados possui apenas 15% de mulheres e o Senado Federal, 12%.

Em 5 de agosto de 2021, foi publicada a lei que definiu o crime da violência política contra a mulher no Código Eleitoral.



Como acontece a violência sexual?

O Código Penal tem um capítulo em que especifica os crimes contra a liberdade sexual:

- **estupro (aqui, ocorre tanto entre estranhos como em situações de violência doméstica e familiar contra a mulher);**
- **violação sexual mediante fraude;**
- **importunação sexual;**
- **assédio sexual.**

Importante saber que o estupro exige violência ou grave ameaça e não demanda que haja, necessariamente, a penetração vaginal. Na importunação sexual, ocorre um ato libidinoso sem anuência da vítima, mas sem violência ou grave ameaça (o exemplo clássico é a “encoçada” no ônibus).

Existe também o assédio sexual, que não se confunde com o assédio moral. No assédio sexual, o agente constrange a mulher com o intuito de obter vantagem sexual, prevalecendo-se de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função.

Agora que já sabemos o que é violência contra a mulher, seus tipos e formas de manifestação, o que precisamos saber para identificar um provável caso e como devemos nos portar nessas situações?

Mulheres que passam ou passaram por violências costumam ter a saúde mental afetada. Elas têm maior probabilidade de apresentar abuso de álcool e drogas; distúrbios do sono; transtorno do estresse pós traumáticos; transtornos de ansiedade; transtornos alimentares; falta de autoestima e autoconfiança; históricos de tentativa de suicídio; comportamentos autodestrutivos, etc.

No ambiente de trabalho, podem ocorrer situações em que mulheres apresentem marcas ou machucados na pele, cansaço excessivo, conduta estressada, aspecto de tristeza, postura retraída, discurso desconexo etc. Isso não quer dizer, necessariamente, que ela esteja vivendo situação de violência, mas é um forte indicativo de que algo não está bem na vida dela.

Ao perceber essas características e comportamentos, o interlocutor deve se colocar numa postura aberta, empática, não-julgadora. Assim, a via estará sempre aberta para que a mulher, eventualmente, introduza o assunto. Nesse caso, é importante adotar uma escuta ativa, sem jamais invalidar o que ela disser.

Qualquer pessoa que se proponha a ajudar uma mulher que vive ou viveu violência precisa escutar o que ela tem a dizer atentamente; perguntar a ela sobre suas necessidades (nunca especulando sobre os fatos); validar o que ela disser; garantir-lhe segurança e apoiá-la (sem julgá-la e sem emitir juízo de valor).



Você sabia que JAMAIS deveremos questionar a mulher sobre o fato de ela não romper o relacionamento abusivo?

Existem vários motivos para a mulher não romper o relacionamento abusivo: medo; culpa; dependência financeira ou emocional; vergonha; crença de que o casamento é indissolúvel ou de que a violência é algo aceitável; desconhecimento jurídico quanto à guarda dos filhos ou à partilha dos bens; etc.

E como fazemos para encaminhar a mulher para os serviços da rede de atendimento?

É usual começar pela delegacia de polícia, porque ela é a porta mais acessível para quem quer iniciar o percurso do processo criminal contra o ofensor. A melhor opção é sempre a do serviço especializado. Ocorre que, muitas vezes, não existe delegacia especializada no local em que a mulher reside ou fica muito longe da casa dela. Diante dessa situação, a mulher pode se dirigir a qualquer unidade policial, porque todas têm o dever de atendê-la (bem).

Por outro lado, existem mulheres que não querem ou não estão preparadas para iniciarem um processo. Outras têm medo ou desconfiança em relação à polícia. Nesses casos, a mulher pode preferir ser atendida por outro eixo da rede de atendimento, diferente da segurança pública. Assim, ela pode procurar diretamente um órgão do sistema de justiça, da saúde ou da assistência social, a depender de sua maior necessidade. Todavia, é bom lembrar que, se desejar processar o agressor, ela, na maioria das vezes, acabará sendo encaminhada a uma unidade policial, que é onde ocorre a investigação.

E como funciona a rede de atendimento à mulher em situação de violência?

A rede de atendimento à mulher em situação de violência é composta por serviços públicos de diferentes áreas. Eles estão divididos em quatro eixos: saúde, justiça, segurança pública e assistência social. Em cada um deles, temos serviços especializados e serviços não-especializados (os chamados de “comuns”).

Assim, podemos dividir os serviços de forma bastante didática, pelos eixos.

Na saúde, temos serviços especializados em violência sexual, em determinados hospitais. Nos serviços não especializados, temos os postos de saúde; as unidades básicas de saúde; as unidades de pronto atendimento; os serviços do SAMU e do Corpo de Bombeiros; e os hospitais.

Na segurança pública, temos as delegacias de polícia especializadas, que são as DEAMs, e o policiamento militar especializado (Patrulha Maria da Penha ou PROVID). Dentre os serviços não-especializados, temos as delegacias comuns; os quartéis da Polícia Militar; as Guardas Municipais (no DF, não há); e o Instituto Médico Legal.

Na justiça, temos os juízos especializados, as promotorias e defensorias públicas especializadas e os comuns.

Na assistência social, temos o serviço especializado da casa abrigo. Dentre os serviços não especializados, temos o CREAS e o CRAS.

Por fim, é importante lembrar que temos: a Casa da Mulher Brasileira, os Centros de Referência de Atendimento à Mulher e a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180. Todos são serviços vinculados aos órgãos estaduais e municipais de políticas para as mulheres.

O que é o Ligue 180?

É uma central de atendimento com serviço gratuito e confidencial.

As atendentes estão prontas para registrar denúncias e dar quaisquer informações sobre a rede de atendimento à mulher, inclusive endereços, horários de atendimento e números de contato das instituições que compõem a rede. Além disso, elas recebem elogios e reclamações quanto aos serviços. É possível fazer a ligação a qualquer hora do dia ou da noite, de qualquer lugar do Brasil.

LIGUE 180



O que é importante saber sobre a realização de uma denúncia por telefone?

É importante que a(o) denunciante possa fornecer o maior número de dados sobre o fato que pretende relatar, devendo tê-los consigo na hora da ligação. Mas, atenção, se se tratar de caso urgente, jamais devemos usar o Ligue 180, pois estaríamos perdendo o valioso tempo para preservar a vida ou a integridade da mulher. Em casos de urgência, devemos ligar para o 190, que é o número de necessidade imediata ou socorro rápido da Polícia Militar.

É válido para todo o território nacional.

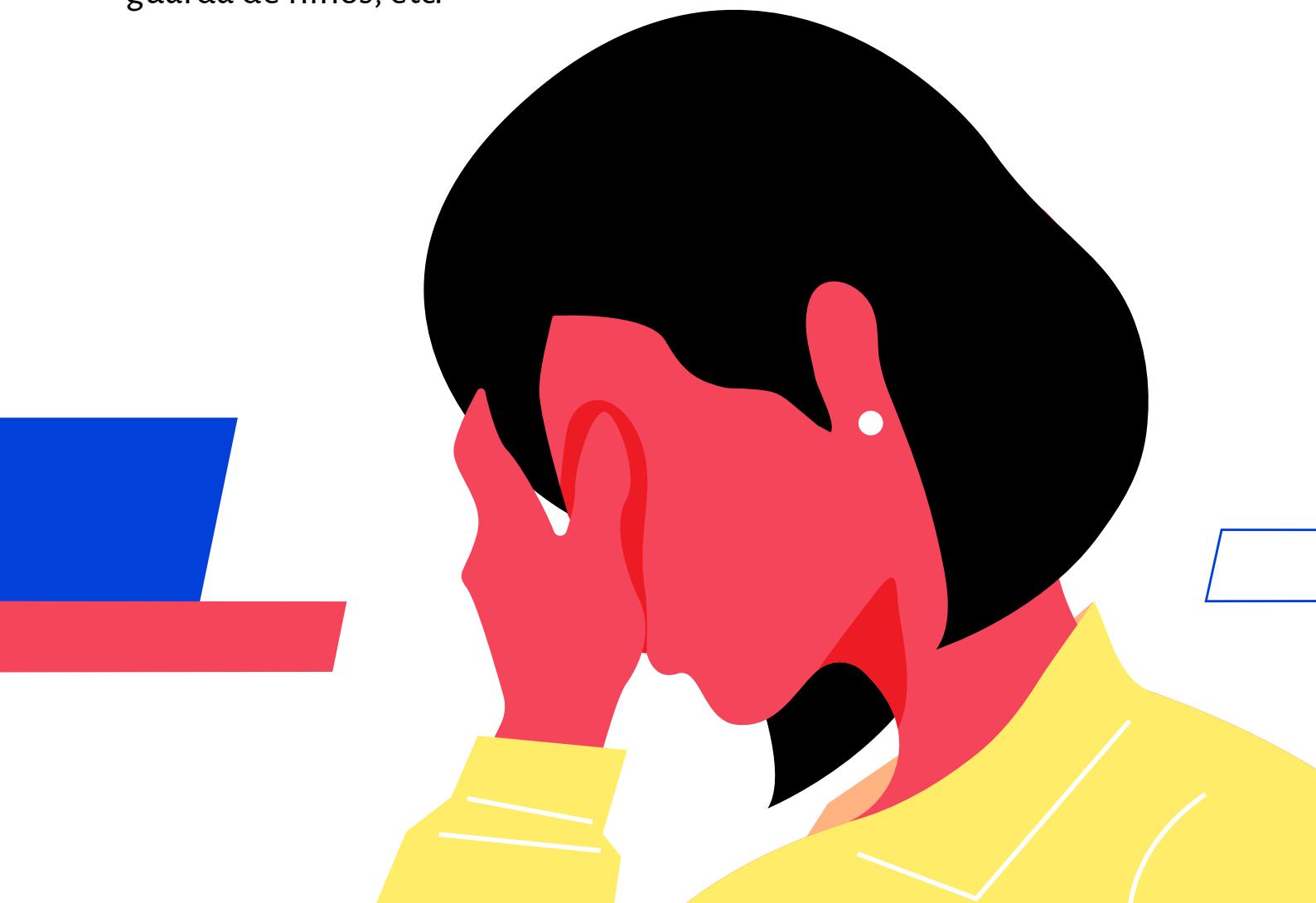
O **Ligue 180** está disponível pelo Whatsapp: **(61) 9610 0180**. Também é possível acessar as informações dos serviços da Rede de Atendimento à Mulher no painel do Ligue 180:

www.gov.br/mulheres/ligue180



Como sabemos se uma mulher está mais exposta ao risco de morte em casos de violência doméstica e familiar?

Se conhecemos a história da mulher, sabemos dizer se ela tem um parceiro que usa droga ou álcool em excesso; se ele tem fácil acesso a arma de fogo; histórico de violência; ciúme obsessivo. Corre risco também a mulher que não sai de casa; não tem rede pessoal de apoio; com gravidez recente; conflitos quanto à separação ou guarda de filhos; etc.



CURIOSIDADES

Em 28 de dezembro de 2023, foi promulgada a Lei nº 14.786. Ela criou o protocolo “Não é Não”, para prevenir o constrangimento e a violência contra a mulher; proteger a vítima de violência e instituir o selo “Não é Não – Mulheres Seguras”.

O protocolo será implementado em casas noturnas e boates, em espetáculos musicais em locais fechados e em shows, com venda de bebida alcoólica, para a proteção das mulheres.

Em caso de violência, a mulher deverá ser prontamente atendida pela equipe do estabelecimento, para que possa relatar o constrangimento que sofreu. Ela deverá ser informada sobre os seus direitos e ser imediatamente afastada do ofensor, além de ser acompanhada até o seu transporte, caso decida deixar o local.

Com as informações desta cartilha, nós poderemos ajudar mulheres a superar a violência e até salvar vidas! Compartilhem o conteúdo aprendido e façam parte dessa luta!

**Uma iniciativa SEBRAE pelo
fim da violência contra as mulheres.**

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Lei n. 11.340. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 18 de março de 2024.

BRASIL. Lei n. 13.104. Altera o Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 18 de março de 2024.

BRASIL. Lei. n. 14.192. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm. Acesso em: 18 de março de 2024.

BRASIL. Lei n. 14.245. Altera o Código Penal, o Código de Processo Penal e a Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14245.htm. Acesso em: 18 de março de 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Vítimas de violência obstétrica denunciam negligências médicas. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1005005-vitimas-de-violencia-obstetrica-denunciam>. Acesso em: 20 de março de 2024.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, Caso 12.051, Relatório 54/01. Maria da Penha Maia Fernandes v. Brasil, 2001. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/OEA_CIDH_relatorio54_2001_casoMariadaPenha.pdf. Acesso em: 20 de março de 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Sobre a Lei Maria da Penha.
Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/violencia-contra-a-mulher/sobre-a-lei-maria-da-penha/>. Acesso em: 20 de março de 2024.

DATAFOLHA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA.
Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil. 4ª ed.
2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-infografico.pdf>. Acesso em:
18 de março de 2024.

DISTRITO FEDERAL. Câmara Técnica de Monitoramento de Homicídios e Feminicídios. Informações do Acumulado: janeiro de 2022 a dezembro de 2022. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.ssp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/FEMINICIDIO-CONSUMADO-ANUAL-2022.pdf>. Acesso em: 18 de março de 2024.

FERNANDES, Maria da Penha Maia. Sobrevivi posso contar. 2º ed.
Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo. 2023. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/6b3e3a1b-3bd2-40f7-b280-7419c8eb3b39>. Acesso em: 18 de março de 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Atlas da Violência.
Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo, 2021. Disponível em:
<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5141-atlasdaviolencia2021completo.pdf>. Acesso em: 20 de março de 2024.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres. Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio. Brasília, 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Convenção Interamericana para a Prevenção, Punição e Erradicação da Violência contra a Mulher, 1994. Disponível em: <https://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>. Acesso em: 20 de março de 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. Tráfico internacional de pessoas no Brasil: crime em movimento, justiça em espera. Relatório de avaliação de necessidades sobre o tráfico internacional de pessoas e crimes correlatos. Brasília, 2022.

Disponível em: <https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbdl1496/files/documents/tr%C3%A1fico-pessoas-web.pdf>. Acesso em: 20 de março de 2024.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília, 2011.

SENADO FEDERAL. Rádio Senado. Sub-representadas na política, mulheres são 53% do eleitorado. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2022/08/16/sub-representadas-na-politica-mulheres-sao-53-do-eleitorado>. Acesso em: 20 de março de 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS: Entendendo a Lei Maria da Penha – Medidas Protetivas: e agora? Disponível em: [folder-medida-protetiva-para-homem- atualizaçõo-2023.pdf](#). Acesso em: 20 de março de 2024.

WALKER, Lenore E. A. The battered Woman syndrome. 3 ed. Nova York: Spring Publishing Company, 1999.

#BRASIL
SEM 
MISOGINIA

